



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0009415-31

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

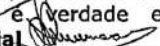
"9.415"

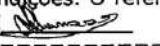
LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 001

Matrícula

Senador Canedo, 28 de dezembro de 2004

IMÓVEL: Lote de terras para construção urbana de número três (03), da quadra seis (06), situado na **Rua Bela Vista**, no loteamento denominado "**SETOR MONTE AZUL**", nesta cidade, com a área de **373,62m²**, medindo: 12,25 metros de frente, pela Rua Bela Vista; 30,50 metros à direita, dividindo com o lote nº 02; 30,50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 04; e 12,25 metros de fundo dividindo com a Rua J. Seltis. **PROPRIETÁRIOS:- ROMILCE MONTEIRO DOS REIS**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº **13.357.258**, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº **058.162.148-45**, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **JOSÉ LOPES DOS REIS**, residente e domiciliada na Rua Maria Peres, nº. 510, Vila Soná, cidade de Praia Grande/SP. **TÍTULO AQUISITIVO:- R-20-124** do livro 2-A fls. 47v, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bela Vista-GO. Dou fé. **Suboficial** 

R-01-9.415: - VENDA: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos **17/04/1996**, no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, fls. **016/018**, do Livro **1121-N**, já revestida das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI nº. 021/02 e Certidão Negativa de Débitos, expedidas pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido a **FLÁVIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, Ministro do Evangelho, portador da cédula de identidade RG. nº. **564474**, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF. sob nº. **130.976.791-20**, casado pelo regime da comunhão universal de bens com **MARIA JULIA DUARTE DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, na cidade de Madre de Deus/BA; pelo preço de **R\$ 200,00**. Sem condições. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 28 de dezembro de 2004. **Suboficial** 

R-02-9.415: - VENDA: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos **11/01/2005**, nas Notas desta Serventia, fls. **099/100**, do Livro **081**, já revestida das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI nº. 024/05 e Certidão Negativa de Débitos, expedidas pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido a **JOÃO DA MOTA SOBRINHO**, brasileiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG. nº. **741.392**, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF. sob nº. **158.869.301-59**, casado pelo regime da comunhão de bens anteriormente ao advento da Lei 6.515/77, com **CARMELINDA FERREIRA DA MOTA**, residente e domiciliado na Pedro Ludovico, quadra 7-X, lote 22, Jardim-Todos os Santos.III Etapa, nesta cidade; pelo preço de **R\$ 2.000,00**. Sem condições. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 14 de janeiro de 2005. **Suboficial** 

R-03-9.415 - HIPOTECA: - Nos termos da Escritura de Abertura de Crédito e Garantia Hipotecária, lavrada aos **11/05/2007**, no Primeiro Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, às fls. **026/029**, livro nº. **1.665**, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em PRIMEIRA e especial Hipoteca, pelos proprietários a favor da **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. **60.886.413/0001-47**, com sede e foro na Avenida Paulista, nº.

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZKQ6K-BUWCG-L6X3W-ETXZB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

onr



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0009415-31

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 9.415

1842, 3ª parte, 4º, 5º e 6º andares, Cond. Cetenco Plaza, Torre Norte, Setor Bela Vista, São Paulo-SP; para garantia da dívida no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo que a forma de pagamento, as demais cláusulas e condições constam da referida escritura e ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 22 de Maio de 2007. **Suboficial**

R-4.9.415 - PENHORA: Protocolo nº 112.696 de 29 de abril de 2025. Procede-se a este registro, para fazer constar que, conforme Termo de Penhora e depósito, extraído dos Autos nº. 0443186-67.2008.8.09.0174, expedido aos 07/10/2024, assinado pelo Juiz de Direito MM. Andrey Máximo Formiga, da 1ª Vara Cível de Senador Canedo/GO; que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **penhorado**, em execução promovida por: **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ: 60.886.413/0001-47; e tendo como Executado(a): **MORADA GAS LTDA ME**, CNPJ: 03.349.569/0001-55; para garantia da dívida no valor de **R\$ 83.788,72** (oitenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).. Emolumentos: R\$ 1.239,33. FUNDESP: R\$ 123,93. FUNEMP: R\$ 37,18. FUNCOMP: R\$ 74,36. FEPADSAJ: R\$ 24,79. FUNPROGE: R\$ 24,79. FUNDEPEG: R\$ 15,49. ISS: R\$ 61,97. Total: R\$ 1.601,84. Selo de fiscalização: 00542504294994725430000. Senador Canedo, 15 de maio de 2025. Dou fé. Assinado digitalmente por Eduardo Xavier Alves (Escrivente Autorizado).

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZKQ6K-BUWCG-L6X3W-ETXZB>



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 9.415**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 15/07/2025 às 16:00:04

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE -
049.023.371-69)



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542507145892334420046
Consulte este selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Pedido de certidão:
235.312
Emol.: R\$ 88,84
Taxa Jud.: R\$ 19,17
ISSQN.: R\$ 4,44
Fundos.: R\$ 21,55
Total.: R\$ 134,00

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZKQ6K-BUWCG-L6X3W-ETXZB>